

RELATÓRIO PARCIAL PRELIMINAR DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR ASSOCIADO DO ANO DE 2018

Foram recebidas pela comissão as seguintes candidaturas:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE
MARIA DE LOURDES GUEDES MELO ALCOFORADO	8628-2	POLI
SÉRGIO PERES RAMOS DA SILVA	5619-7	POLI
ALEXANDRE MAGNO ANDRADE MACIEL	11499-5	POLI
Jael Maria de Aquino	5534-4	FENSG
LYGIA MARIA PEREIRA DA SILVA	7062-9	FENSG
JOSE ANTÔNIO SPENCER HARTMANN JÚNIOR	11177-5	FCM
MARIA TERESA CATTUZZO	7458-6	ESEF
BRUNO DE MELO CARVALHO	12182-7	ICB
HENRIQUE FIGUEREDO CARNEIRO	12071-5	GARANHUNS
RAIMUNDA ÁUREA DIAS DE SOUZA	11096-5	PETROLINA

Todos os docentes anexaram em seus processos, como exigido no edital: o requerimento geral, o termo de compromisso, memorial e tese com as referidas cópias digitais.

Os processos foram analisados pela comissão para verificação do atendimento aos critérios exigidos, de acordo com o Decreto nº 38.765 / 2012.

Candidaturas Homologadas

1. Bruno de Melo Carvalho
2. Jael Maria de Aquino
3. Maria de Lourdes Guedes Melo Alcoforado
4. Maria Teresa Cattuzzo
5. Sérgio Peres Ramos da Silva

Candidaturas Não Homologadas

1. Alexandre Magno Andrade Maciel
2. Jose Antônio Spencer Hartmann Júnior
3. Henrique Figueredo Carneiro
4. Lygia Maria Pereira da Silva
5. Raimunda Áurea Dias de Souza

O quadro a seguir resume a comprovação de atendimento às exigências encontradas na documentação entregue pelos docentes.

Resumo das comprovações indicadas para cada condição.

NOME	Condição – Art. 2º, Decreto 38.765/2012								
	I	II	III	IV	V-a	V-b	V-c	V-d	V-e
Maria de Lourdes Guedes Melo Alcoforado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Sérgio Peres Ramos da Silva	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Alexandre Magno Andrade Maciel	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Jael Maria de Aquino	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Lygia Maria Pereira da Silva	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Jose Antônio Spencer Hartmann Júnior	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Maria Teresa Cattuzzo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Bruno de Melo Carvalho	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Henrique Figueredo Carneiro	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Raimunda Áurea Dias de Souza	Sim	Sim	Não						

A seguir seguem detalhes dos documentos analisados e que não foram suficientes para o atendimento às condições exigidas.

Prof. Alexandre Magno Andrade Maciel

II → Foi apresentada declaração com lista de disciplinas mas não menciona que o prof. é membro efetivo do programa de pós-graduação.

Foi apresentada declaração de que o professor é membro permanente de programa de pós-graduação mas ela consta apenas para o ano de 2018.

IV → Não consta o diploma de doutorado comprovando a defesa pública de trabalho científico.

Prof. Jose Antônio Spencer Hartmann Júnior

II → Foi apresentada portaria de recebimento de gratificação de participação em pós-graduação iniciada em outubro de 2016, o que não é suficiente para comprovar os 3 anos mínimos exigidos.

V-a → Não foi identificado o qualis do artigo da revista MOJ Gerontology & Geriatrics

V-b → Foram apresentadas declarações de orientações em andamento e não de orientações concluídas.

V-c → Não foram anexados comprovantes para este item

V-d → Não foram anexados comprovantes para este item

V-e → Não foram identificadas documentações que comprovem a indicação para a representação da UPE

Prof. Henrique Figueredo Carneiro

II → Não foi identificada documentação atestando a permanência por no mínimo 3 anos como membro de pós-graduação stricto sensu na UPE.

IV → Não consta o diploma de doutorado comprovando a defesa pública de trabalho científico.

V-a → Foram apresentados: 1 artigo de 2013, 2 artigos qualis B4, e não foi apresentado nenhum artigo qualis A1 ou A2. Foram aceitos os dois artigos qualis B3, porém estes não são suficientes para o atendimento à condição.

V-b → Foram identificadas apenas duas orientações concluídas, contudo nenhuma foi aceita pois a declaração é assinada pelo próprio professor. Reforçando que a exigência é de no mínimo 3 orientações concluídas em programas da UPE.

V-c → Não foi possível identificar no projeto universal CNPq apresentado a comprovação de aquisição de bens para a UPE, nem a data da sua finalização e nem a afiliação à UPE.

V-e → Foram apresentadas as portarias para exercício de cargos mas não foram apresentadas as portarias onde se deu o fim do exercício de modo a comprovar o mínimo de 2 anos no total.

Profa. Lygia Maria Pereira da Silva

Não foi apresentado nenhum comprovante para nenhuma das condições de I a V.

Não foi apresentado nenhum comprovante para a pontuação no barema do anexo II.

Profa. Raimunda Áurea Dias de Souza

III → Não consta nenhum comprovante de que a professora ocupa o cargo de Profa. Adjunta na UPE.

IV → Não consta o diploma de doutorado comprovando a defesa pública de trabalho científico.

V-a → Foram anexados diversos artigos científicos porém, não foi identificado nenhum deles que possuísse qualis A1 ou A2.

V-b → Foi identificada apenas uma orientação de pós-graduação stricto sensu concluída.

V-c → Foi apresentado termo de depósito e e-mail com comprovação de prestação de contas aceita mas não foi demonstrada a aquisição de bens para a UPE.

V-d → Não consta a informação de que a Profa. Seja bolsista de produtividade

V-e → Foi apresentada declaração de que atua como vice coordenadora de programa de pós-graduação mas não foi explicitado o período.

Foi apresentada declaração de coordenação de curso no período de março de 2013 a abril de 2015, o que não coincide com o período citado no edital.

A comissão solicita aos docentes que em eventuais recursos comprovem os itens não identificados pela comissão.

ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS

Foram recebidos recursos dos docentes: **Prof. Alexandre Magno Andrade Maciel e Prof. Henrique Figueredo Carneiro.**

Recurso do Prof. **Alexandre Magno Andrade Maciel**

Quanto à condição II – A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação retificou a declaração esclarecendo que o professor é membro permanente do programa desde 2014, o que atende à condição.

Quanto à condição IV – O docente encaminhou em seu recurso cópia do diploma. Além disso, a comissão verificou que há cópia do diploma anexa à ficha funcional do docente no Setor de Recursos Humanos da Escola Politécnica que forneceu uma cópia, portando o professor atende à condição.

Recurso do Prof. **Henrique Figueredo Carneiro.**

No recurso do professor, não foi encaminhada nenhuma nova comprovação

Quanto à condição II, o professor argumenta que há declarações de orientação que comprovariam os 3 anos. Contudo, ambas declarações são de 2017, o que comprovaria dois anos. Destaca-se ainda que as duas declarações foram citadas no relatório preliminar onde indicava que as declarações foram assinadas pelo próprio docente e portanto não foram aceitas.

Quanto à condição IV – Foi solicitado apoio ao Setor de Recursos Humanos para verificar a existência de cópia do diploma.

Quanto a condição Va – O professor argumenta que os artigos com qualis B4, conforme verificados pela comissão seriam qualis B2 na área interdisciplinar. Contudo o programa está cadastrado na área de Psicologia, e conforme edital, “será considerado o qualis específico da grande área de conhecimento da CAPES”.

Ainda na condição Va – O professor argumenta que o artigo de 2013 encaixaria-se na exceção descrita no Inciso III, do Parágrafo 2º do Art. 2: “*excepcionalmente, serão admitidas as produções equivalentes aos critérios CAPES da área de conhecimento do candidato, no triênio anterior ao ano da solicitação de progressão, sendo contabilizados apenas os artigos cuja filiação do docente seja única e exclusivamente registrada como Universidade de Pernambuco*”. Contudo, o inciso menciona “o triênio anterior ao ano da solicitação de progressão”. Uma vez que o ano de solicitação da progressão é 2018, o triênio anterior engloba os anos de 2015, 2016 e 2017. Portanto o artigo não pôde ser considerado.

Quanto à condição Vb – nenhuma nova argumentação foi apresentada.

Quanto à condição Vc – O professor informa quais bens foram adquiridos. Foi solicitado apoio à direção do campus para fins de comprovação.

Quanto à condição Ve – O professor informa os prazos de vigência das portarias. Foi solicitado apoio ao Setor de Recursos Humanos para fins de comprovação.

Conclusão

Para o Professor Alexandre Maciel, foi aceito o recurso e sua candidatura foi homologada.

Para o Prof. Henrique Carneiro, mesmo que a Direção e o Setor de Recursos Humanos respondam positivamente, o atendimento à condição Va fica comprometido, pelo fato de o artigo qualis A2 ser do ano de 2013, portanto, foram do período especificado.

Serão procedidas as bancas das seguintes candidaturas homologadas:

1. Alexandre Magno Andrade Maciel
2. Bruno de Melo Carvalho
3. Jael Maria de Aquino
4. Maria de Lourdes Melo Guedes Alcoforado
5. Maria Teresa Cattuzzo
6. Sérgio Peres Ramos da Silva

ERRATA - ANÁLISE DOS RECURSOS RECEBIDOS

Quanto ao processo do **Prof. Henrique Figueredo Carneiro.**

No recurso do professor, não foi encaminhada nenhuma nova comprovação

Quanto à condição II, foi solicitado apoio à Direção do Campus. Com a devida comprovação por parte da direção, a condição foi atendida.

Quanto à condição IV – Foi solicitado apoio ao Setor de Recursos Humanos para verificar a existência de cópia do diploma. O diploma foi enviado para a comissão, comprovando o atendimento à condição.

Quanto a condição Va – O professor argumenta que os artigos com qualis B4, conforme verificados pela comissão seriam qualis B2 na área interdisciplinar. Contudo o programa está cadastrado na área de Psicologia, e conforme edital, “será considerado o qualis específico da grande área de conhecimento da CAPES”.

Ainda na condição Va – O professor argumenta que o artigo de 2013 encaixaria-se na exceção descrita no Inciso III, do Parágrafo 2º do Art. 2: “*excepcionalmente, serão admitidas as produções equivalentes aos critérios CAPES da área de conhecimento do candidato, no triênio anterior ao ano da solicitação de progressão, sendo contabilizados apenas os artigos cuja filiação do docente seja única e exclusivamente registrada como Universidade de Pernambuco*”. Contudo, o inciso menciona “o triênio anterior ao ano da solicitação de progressão”. Uma vez que o ano de solicitação da progressão é 2018, o triênio anterior engloba os anos de 2015, 2016 e 2017. Portanto o artigo não pôde ser considerado.

Quanto à condição Vb – nenhuma nova argumentação foi apresentada.

Quanto à condição Vc – O professor informa quais bens foram adquiridos. Foi solicitado apoio à direção do campus para fins de comprovação. A direção do campus respondeu favoravelmente, comprovando o atendimento à condição.

Quanto à condição Ve – O professor informa os prazos de vigência das portarias. Foi solicitado apoio ao Setor de Recursos Humanos para fins de comprovação. O Setor de Recursos Humanos respondeu favoravelmente comprovando o atendimento à condição.

Conclusão

Para o Prof. Henrique Carneiro, uma vez que a Direção e o Setor de Recursos Humanos respondam positivamente, as condições de I a IV foram atendidas.

A condição V, foi atendida nos subitens Vc, Vd e Ve.

Será, portanto, procedidas a banca também do professor Henrique Carneiro.

RESULTADOS DAS BANCAS

Foram realizadas as bancas das seguintes candidaturas homologadas, com as seguintes notas atribuídas:

Candidato	Nota
Alexandre Magno Andrade Maciel	9,0
Bruno de Melo Carvalho	9,5
Jael Maria de Aquino	10,0
Henrique Figueredo Carneiro	10,0
Maria de Lourdes Melo Guedes Alcoforado	9,5
Maria Teresa Cattuzzo	10,0
Sérgio Peres Ramos da Silva	10,0

RESULTADOS FINAIS

Foram aprovadas as candidaturas dos professores:

1. Alexandre Magno Andrade Maciel
2. Bruno de Melo Carvalho
3. Jael Maria de Aquino
4. Henrique Figueredo Carneiro
5. Maria de Lourdes Melo Guedes Alcoforado
6. Maria Teresa Cattuzzo
7. Sérgio Peres Ramos da Silva

Os professores aprovados têm, conforme estabelece o Decreto nº 38.765/2012, 60 dias para entregar uma cópia do Trabalho Original e do Memorial à PRODEP.

COMISSÃO PARA PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR ASSOCIADO 2018